PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.823, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, são corrigidos a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, é fixado no valor líquido de R$ 353,10 (trezentos e cinqüenta e três reais com dez centavos) a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo único – Fica extinta a contrapartida antes prestada pelo servidor para a concessão do vale-alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de agosto de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo